



Prefeitura Municipal de

**Coronel
Fabriciano**

PROJETO DE LEI Nº 3284 / 2022

"Revoga a Lei Municipal nº 3.996, de 16 de abril de 2015".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.996, de 16 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 25 de agosto de 2022.


Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG



Praça Dr. Louis Ensich, 64, Centro
(31) 3406-7335 | www.fabriciano.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

Coronel Fabriciano/MG, 25 de agosto de 2022,

Ofício 199/2022

Serviço : Gabinete do Prefeito;

Informação/faz : Mensagem de Justificativa de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto Lei, que revoga a Lei Municipal nº 3.996, de 16 de abril de 2015, que "Cria Função Gratificada de Supervisor de Agente Sanitário, estabelece gratificações e vencimentos para agentes sanitários, revoga a Lei 3.377/2007 e dá outras providências".

O presente Projeto Lei tem como escopo a adequação da legislação Municipal à Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, que instituiu os requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, bem como atender os critérios definidos pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, além do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022.

Tais dispositivos operacionalizam o repasse dos recursos referentes à Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combates às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, de modo a assegurar a continuidade do serviço público de saúde no âmbito dos Municípios, em especial, aquelas ações voltadas para o controle e a prevenção de doenças

Macy



Praça Dr. Louis Ensck, 64, Centro
(31) 3406-7335 | www.fabriciano.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

endêmicas, que são atribuições exclusivas dos agentes de combate às endemias.

Esclarece-se que tais repasses são realizados a partir do quantitativo dos Agentes de Combate à Endemias que cumprem os requisitos da Lei, cadastrados e atualizados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, até o limite definido no parâmetro estabelecido no art. 423 da Portaria de Consolidação nº 06/2017.

Tendo em vista todo o arcabouço jurídico restou por ilegal o exercício da função de Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde por Agentes Sanitários na forma da Lei Municipal nº 3.996, de 16 de abril de 2015, tal fato já o era anteriormente desde a edição da Lei Municipal nº 3.894, de 01º de abril de 2014, contudo, acaso o município permaneça na informalidade, o erário poderá ser prejudicado, tendo em vista que a União não fará o repasse aludido pela Emenda Constitucional nº 120, que garante um piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, sendo esta a razão e a necessidade perene de revogação da lei municipal em foco.

No mais, considerando a relevância e o interesse público da matéria, **solicitamos URGÊNCIA na apreciação do presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica c/c art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, sendo o mesmo colocado em discussão por esta Casa Legislativa, com a sua consequente aprovação.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG

Excelentíssimo Senhor
Anirton Valeriano da Silva
DD Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG
Rua Pedro Nolasco, nº 22, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG;
CEP: 35170-300.



Praça Dr. Louis Ensck, 64, Centro
(31) 3406-7335 | www.fabriciano.mg.gov.br

